LEI Nº 1652, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº 014/2021
De 18 de outubro de 2021.

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (DEM) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (DEM); Cleide Maria Machião Aleixo (PSDB); Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Elton Jones Bettio (MDB); Eva da Silva Pereira (PSB); Heronides Silveira Junior (PL); José Ari Zandoná (DEM); Leonardo Leite Ribeiro (MDB) e Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM) e Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E AUTOMUTILAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLAKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Municipal de Água Boa-MT a ***"Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e Automutilação"***, a ser realizada anualmente na semana que compreender o ***dia 10 de setembro***, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - Na semana que compreender o ***dia 10 de setembro***, dar-se-á ampla divulgação do referido evento, que tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre o tema, com ações efetivas e didáticas, voltadas a indivíduos e famílias, objetivando prevenção por meio da atenção à identificação de sinais de ideação suicida e automutilação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 16 de novembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Art. 40°. - Durante a execução orçamentária de 2022 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes no Artigo 2° desta Lei e alterações.

Parágrafo Único: Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 41°. – A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 42°. – O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto a realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inciso I, alínea "e" do Art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 43°. – O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 44°. – Faz parte integrante desta Lei:

I – Anexo de prioridades metas da administração, na forma de Anexo I;

II – Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1° e 2°, do art. 4°, de Lei Complementar Federal n° 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Liquido;

e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

III – Anexos de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3°, do Art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, na Forma de Anexo III;

IV – Relatório sobre Projetos em Andamento, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 45 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 45°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Água Boa/MT, 16 de novembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Sebastião Antônio Lopes

Secretário de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1652, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº 014/2021

De 18 de outubro de 2021.

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (DEM) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (DEM); Cleide Maria Machião Aleixo (PSDB); Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Elton Jones Bettio (MDB); Eva da Silva Pereira (PSB); Heronides Silveira Junior (PL); José Ari Zandoná (DEM); Leonardo Leite Ribeiro (MDB) e Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM) e Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E AUTOMUTILAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLAKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Municipal de Água Boa-MT a ***"Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e Automutilação"***, a ser realizada anualmente na semana que compreender o ***dia 10 de setembro***, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - Na semana que compreender o ***dia 10 de setembro***, dar-se-á ampla divulgação do referido evento, que tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre o tema, com ações efetivas e didáticas, voltadas a indivíduos e famílias, objetivando prevenção por meio da atenção à identificação de sinais de ideação suicida e automutilação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 16 de novembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial 048/2021, regida pela Lei nº. 10520/2002 de 21 de junho de 1993, com data de abertura prevista para o dia 17/11/2021 foi: DESERTA.

Comunica ainda a REABERTURA do prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

Objeto: Futura e Eventual contratação de empresa para execução de manutenção reparadora (funilaria) em veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal.

Data: 07/12/2021.

Horário: 08:30 horas.

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de novembro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.